



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA



CONTRATO QUE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMOEIRO - PERNAMBUCO E A EMPRESA **M ADELINO DA SILVA/ME**, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO, DEVENDO SER ATENDIDAS AS CONDIÇÕES CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO E PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO N.º 002/2021

DISPENSA N.º 001/2021

CONTRATO N.º 002/2021

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMOEIRO** - Estado de Pernambuco, sediada a Rua da Matriz, 134, Centro, CEP: 55700.000 - Limoeiro - PE - Fone: (0**81) 3628.0339, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.097.292/0001-49 - E-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br Site: <http://www.cml.pe.gov.br>, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor: **JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, residente a Avenida Alto de São Sebastião, 359 - São Sebastião - Limoeiro - PE., inscrito no CPF (MF) sob o n.º 195.301.454-20 e Carteira de Identidade (R.G.) n.º 1588730 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M ADELINO DA SILVA/ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.065.271/0001-93, sediada na Avenida Gameleira, 111 - Bairro Gameleira - Limoeiro - PE. CEP: 55.700-000, Telefone: (81) 3628-5142, representada pelo Senhor **MANOEL ADELINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, Portador do RG n.º 814730 SSP/PE e CPF n.º 283.526.374-87, residente na Avenida Gameleira, 111 - Bairro Gameleira - Limoeiro - PE. CEP: 55.700-000, Telefone: (81) 3628-5142, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em visto o resultado do Processo Administrativo de Licitação n.º 002/2021, Dispensa n.º 001/2021, menor preço por item, cujo resultado foi homologado na data de 27/08/2021, resolvem celebrar o presente contrato PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSMISSÕES DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, firmado entre as partes, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Empresa Especializada em transmissão ao vivo via Internet das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo, no qual deverá ser disponibilizado sinal de transmissão por meio do acesso no link, com o sistema de no mínimo 02 câmeras Full HD, preview em padrão LDC e LD, mesa de áudio com sistema de captação digital, sistema de mesa com corte digital com captura em HD, sistema de transmissão em resolução HD e acompanhado de um técnico específico nos dias de reunião e horários previstos no Regimento desta Casa Legislativa, ou quando mudar a data e horário conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA



CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - A Contratada deverá apresentar as Certidões Negativas da União (conjunta do INSS e Receita Federal do Brasil), Estadual, Municipal e certidão trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O presente contrato tem como valor mensal R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), mensal, totalizando em R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para transmissões de todas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal de Limoeiro/PE;

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a nota fiscal de prestação de serviços, com visto do representante da CONTRATANTE, a ser extraída pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para o pagamento.

3.3 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato entrará em vigor no dia 30 de agosto de 2021 até o dia 30 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do item 1.1 objeto deste contrato, correrão à conta da dotação 01.031.0001.2002.0000/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, do orçamento da Câmara municipal de Limoeiro.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os documentos comprobatórios da execução do presente objeto, tais como texto transcrito e cópia do áudio que deverão ficar arquivados no Setor de Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Limoeiro.

6.2 - O presente contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais e securitários.

6.3 - A CONTRATADA deverá seguir o calendário anual das reuniões ordinárias da contratante conforme informação da Câmara de Vereadores de Limoeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. - Efetuar o pagamento das notas fiscais de prestação de serviços, no prazo previsto no item 3.3 da cláusula III.

7.2 - Os textos, quando alterados, deverão ser levados ao conhecimento da CONTRATANTE que deverá aprovar qualquer mudança que não esteja prevista no orçamento apresentado.

7.3. - Fornecer espaço adequado para as gravações das reuniões, em tempo hábil, à contratada, para realização das transmissões.

7.3.1 - Fornecer cópia contendo o calendário anual das reuniões à CONTRATADA

7.4 - Publicar no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Vereadores de Limoeiro, para atender ao disposto da Lei Federal n. 14.133/2021, minuta resumida da Ratificação da Dispensa de Licitação.

4 CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA



8.1. - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 - De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo a ser juntado ao presente Contrato ou unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado e nos seguintes casos:

9.2.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.2.2 - O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.2.3 - O atraso injustificado da CONTRATADA no início da prestação de serviços de divulgação;

9.2.4 - A paralisação pela CONTRATADA da prestação de serviços de divulgação, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.2.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato;

9.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações designadas neste instrumento.

9.2.7 - O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotados pela CONTRATANTE;

9.2.8 - A decretação de falência da CONTRATADA;

9.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.2.10 - A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

9.2.11 - Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara e exauridas no processo administrativo a que se refere este contrato;

9.2.12 - A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

9.3 - Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

9.4.1 - Não cumprir cláusulas deste contrato ou cumpri-las de forma irregular;

9.4.2 - Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave e perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

9.4.5 - Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada a que impeça a execução deste contrato; 9.4.6 - Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Presidente da Câmara Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Limoeiro/PE, para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES



Câmara Municipal de Limoeiro

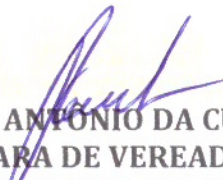
CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

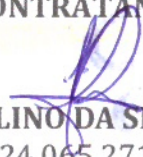


11.1. - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordados e ajustados, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Limoeiro, 30 de agosto de 2021.


JUAREZ ANTONIO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LIMOEIRO
CPF (MFI) N.º 195.301.454-20
CONTRATANTE


M ADELINO DA SILVA/ME
CNPJ N.º 24.065.271/0001-93
MANOEL ADELINO DA SILVA JÚNIOR
RG N.º 814730 SSP/PE
CPF N.º 283.526.374-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1- Waldirson Frederich Campos Albuquerque

Nome WALDIRSON FREDERICH CAMPOS ALBUQUERQUE
CPF 051.796.724-30

2- Ana Clara M. A. Almeida

Nome Ana Clara de Melo Alves Almeida
CPF 106.324.664-03